



ATA DA DÉCIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, com início às nove horas, realizou-se a Décima Quinta Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Excelentíssimos Ministros Antonio José de Barros Levenhagen, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Delaíde Alves Miranda Arantes, Douglas Alencar Rodrigues e Maria Helena Mallmann. Também compareceram o Procurador Regional do Trabalho Doutor José Alves Pereira Filho e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros. Havendo *quorum* regimental, foi declarada aberta a Sessão, a qual deixaram de comparecer, por motivos justificados, os Excelentíssimos Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, Renato de Lacerda Paiva, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Lélvio Bentes Corrêa. O Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira registrou a presença dos estudantes do Curso de Direito da Universidade da Região de Joinville, Unidade de São Bento do Sul/Santa Catarina, acompanhados pelos Professores Gerson Treml e Celise Roesler Kobs. O Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues discorreu sobre a competência da Subseção e a sistemática do julgamento dos processos. Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A, com julgamento dos processos em pauta. **PROCESSO:** RO-10465-40.2015.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Valença Freitas, Advogada: Dra. Beatriz Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DO PETRÓLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Sidnei Machado, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão, tendo em vista a Petição nº TST-P-137842/2017-9. **PROCESSO:** RO-10095-86.2013.5.01.0000 da 1ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MANUEL JOÃO PEREIRA E OUTRO, Advogado: Dr. José Marcos Gomes Júnior, Advogada: Dra. Giovanna Maria Sgaria de Moraes Moulin, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Francisco José Medina Maia, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Beatriz Medina Maia Novaes de Castro, Recorrido(s): ROSANGELA DA SILVA AZEVEDO GASPAR, Advogada: Dra. Andréa Perazoli, Advogada: Dra. Flávia Leni Bichara da Glória, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE NITERÓI, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação da Exma. Ministra Relatora. **PROCESSO:** RO-104-53.2016.5.20.0000 da 20ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO SANTANDER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): BRUNO LEONARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Breno Vieira Nunes, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação da Exma. Ministra Relatora.



PROCESSO: RO-1001338-54.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): KPMG CORPORATE FINANCE LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Recorrido(s): MARCO CURATELLA, Advogada: Dra. Flavia Alessandra Camargo Mori Perin, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação da Exma. Ministra Relatora. **PROCESSO:** RO-22248-65.2016.5.04.0000 da 4ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): CASSIANA GIRARDI, Advogado: Dr. Eyder Lini, Advogado: Dr. Marcos Evaldo Pandolfi, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação da Exma. Ministra Relatora. **PROCESSO:** RO-13-55.2016.5.13.0000 da 13ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Thiago Santos Alves, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Maura Virgínia Borba Silvestre, Recorrido(s): YOUCHABELL FREITAS LUCENA MORENO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Dias Assunção, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 9ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrente. **PROCESSO:** RO-6225-72.2015.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO, Advogado: Dr. Márcio Cabral Magano, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ELCIMARA MEIRE DA ROCHA MANTOVANI, Advogada: Dra. Leocássia Medeiros de Souto, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE ASSIS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da Recorrente. **PROCESSO:** RO-927-67.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): PAULO AFONSO DA MOTTA RIBEIRO, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA, Decisão: por unanimidade, denegar a segurança impetrada, ante a perda superveniente do interesse de agir, na forma do artigo 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrente. **PROCESSO:** RO-7276-84.2016.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): AMSTED MAXION FUNDIÇÃO E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS S.A., Advogada: Dra. Aline de Paula Santiago Carvalho, Recorrido(s): NELSON LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Pedro de Toledo Gandra Tavares, Autoridade Coatora: JUÍZA DA VARA DO TRABALHO DE CRUZEIRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Fabio Bisker. **PROCESSO:** RO-21088-05.2016.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto,



Recorrido(s): LISIANE BAUER MASSCHMANN, Advogado: Dr. Marcos Evaldo Pandolfi, Advogado: Dr. Eyder Lini, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE CAPÃO DA CANOA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para conceder a segurança e cassar a ordem de penhora de numerário do impetrante em execução provisória na Reclamação Trabalhista nº 0010818-41.2011.5.04.0211, determinando a expedição de ofício ao Juiz Titular da Vara do Trabalho de Capão da Canoa para ciência desta decisão. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrente. **PROCESSO:** RO-381000-24.2005.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Mariana Silva Bastos, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Recorrido(s): REGINALDO NILO GOMES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrente.

Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono do Recorrido. **PROCESSO:** AR-22152-61.2016.5.00.0000, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Autor(a): SEBASTIAO DE OLIVEIRA MACHADO, Advogado: Dr. Mauro César Martins de Souza, Réu: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, admitir a ação rescisória para, no mérito, julgar improcedente o pedido. Custas processuais, pelo Autor, no importe R\$4.768,50, calculadas sobre R\$238.425,00, valor atribuído à causa, de cujo pagamento é isento, porque beneficiário da justiça gratuita. Honorários advocatícios também pelo Autor, no importe de 10% sobre o valor da causa (art. 85, §§ 2º e 6º, do CPC de 2015), cuja exigibilidade fica suspensa por 5 (cinco) anos, por ser beneficiário da justiça gratuita (art. 98, § 1º, VI, §§ 2º e 3º, do CPC de 2015). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Réu. **PROCESSO:** RO-243-61.2015.5.12.0000 da 12ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): GLAUCO HUMBERTO BORK, Advogado: Dr. Nélio Abreu Neto, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Dr. Rafael Fausel, Recorrido(s): ESPÓLIO de CARLOS MEIRELES, Advogado: Dr. Marcos Aurélio Zimmermann, Recorrido(s): AGRO INDUSTRIAL BRUNO HEIDRICH LTDA., Recorrido(s): CLAITON LUÍS BORK, Recorrido(s): ÂNGELO MENEGHELLI, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO DO SUL, Decisão: pro unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Roberto Leonel Bomfim, patrono do Recorrente. **PROCESSO:** AR-10101-52.2015.5.00.0000 da 13ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Revisora: Delaíde Miranda Arantes, Autor(a): ARMANDO ABILIO VIEIRA, Advogada: Dra. Vanina Carneiro da Cunha Modesto, Autor(a): ROSIMERE BRONZEADO VIEIRA, Advogada: Dra. Vanina Carneiro da Cunha Modesto, Autor(a): ARMANDO ABILIO VIEIRA, Advogado: Dr. Walter de Agra Júnior, Autor(a): ROSIMERE BRONZEADO VIEIRA, Advogado: Dr. Walter de Agra Júnior, Réu: LUIZ GONZAGA DE MENEZES, Advogada: Dra. Anaiza dos Santos Silveira, Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procuradora: Dra. Carla Fabrícia Rabelo Peron, Decisão: por unanimidade, admitir a ação



rescisória e, no mérito, julgá-la improcedente, revogando-se, por conseguinte, a tutela provisória concedida. Custas, pelos autores, no importe de R\$5.000,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$250.000,00. Em face da sucumbência, são devidos, pelos autores, honorários advocatícios no importe total de 10% sobre o valor atualizado da causa (Súmula 219, II, do TST; art. 85 do NCPC), aos advogados/procuradores dos dois réus, a ser dividido em duas partes iguais. Com o trânsito em julgado, reverta-se o valor do depósito prévio em favor dos réus (art. 5º da IN-31/TST, de 27.9.2007), a ser dividido em duas partes iguais. Transmita-se, com urgência, à Presidência do Egrégio TRT da 13ª Região e ao Exmo. Juiz Titular (ou quem estiver no exercício da Titularidade) da Vara do Trabalho de Areia/PB o inteiro teor deste acórdão. Obs.: Falou pelo Autor (ARMANDO ABILIO VIEIRA) o Dr. Walter de Agra Júnior. **PROCESSO:** RO-809-68.2016.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiodo, Recorrido(s): ANDERSON PEREIRA REIS, Advogado: Dr. Ricardo Boaventura de Carvalho, Autoridade Coatora: RIVIA CAROLE NASCIMENTO DE MORAES REIS-JUÍZA SUBSTITUTA DA VARA DO TRABALHO DE BARREIRAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão do Tribunal Regional por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, denegar a segurança, nos termos do art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009. Custas, em reversão, pelo impetrante, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), arbitradas consoante previsto no art. 789 da CLT, tendo em vista o valor dado à causa de R\$ 1.000,00 (mil reais), das quais fica isento, em decorrência dos benefícios da justiça gratuita que ora se concede. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, patrona da Recorrente. **PROCESSO:** AR-20851-16.2015.5.00.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Revisor: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Autor(a): YORK INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PLASTICOS S.A., Advogada: Dra. Maria Fernanda Antoneli Muniz, Advogado: Dr. Rodrigo Giotri da Cunha, Advogada: Dra. Maria Fernanda Antoneli Muniz, Advogado: Dr. Schermann Chrystie Miranda e Silva, Réu: JOSÉ APARECIDO DE LIMA, Advogada: Dra. Mônica Venâncio dos Santos, Decisão: por unanimidade, admitir a ação rescisória e, no mérito, julgá-la improcedente. Custas pela autora, no importe de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), calculadas sobre o valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), atribuído à causa. Honorários advocatícios de sucumbência, pela autora, no montante de 10% sobre o valor arbitrado à causa. Após o trânsito em julgado, reverta-se o valor do depósito prévio a favor do réu (art. 5º da IN-31/TST, de 27.9.2007). Obs.: Falou pela Autora a Dra. Maria Fernanda Antoneli Muniz. **PROCESSO:** AR-2002-59.2016.5.00.0000, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Revisor: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Autor(a): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Jairo Waisros, Advogado: Dr. Fabrício Gonçalves dos Santos, Réu: DIVA DE FREITAS, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogado: Dr. Arnaldo A. Coração, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem resolução de mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do art. 267, VI, do CPC/1973, em vigor quando ajuizada a ação rescisória. Custas pelo autor, no valor de R\$800,00, calculadas sobre o valor



atribuído à causa, de R\$40.000,00. Honorários advocatícios a serem pagos pelo autor, no importe de 10% sobre o valor atualizado da causa (Súmula 219, II, do TST; art. 20 do CPC/1973). Após o trânsito em julgado, restitua-se a quantia relativa ao depósito prévio ao autor. Obs.: Falou pelo Autor o Dr. Fabrício Gonçalves dos Santos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Simões Lindoso, patrono da Ré. **PROCESSO:** RO-10864-26.2015.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, ITAGUAÍ, FORNO E NITERÓI-OGMO/RJ, Advogado: Dr. Breno dos Anjos Gatti, Recorrido(s): MARIO COSTA RIBEIRO, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC de 1973, mantendo a condenação do recorrente ao pagamento dos honorários advocatícios fixados no acórdão regional, bem como a determinação ali contida de que o depósito prévio seja revertido em favor do recorrido. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Julio César Gatti Vaccaro, patrono do Recorrente. **PROCESSO:** RO-109-09.2014.5.07.0000 da 7ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CARLOS EVILANES BARROS-(REPRESENTADO POR SUA CURADORA CLÁUDIA CABRAL DE OLIVEIRA BARROS), Advogado: Dr. Raimundo da Silva Araújo, Recorrido(s): CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Felipe Lourenço Mello Silva, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Aldey Silva, Advogado: Dr. Fabrício Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar suscitada pelo Banco-réu e não conhecer do recurso ordinário. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fabrício Gonçalves dos Santos, patrono do Recorrido (Banco do Brasil S.A.). **PROCESSO:** ED-RO-29-96.2012.5.22.0000 da 22ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE COMBATE AO CÂNCER-HOSPITAL SÃO MARCOS, Advogada: Dra. Valéria Paes Landim, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Embargado(a): RAIMUNDO SOARES VIANA FILHO, Advogado: Dr. Moisés Ângelo de Moura Reis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **PROCESSO:** ED-RO-34-52.2016.5.23.0000 da 23ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: FEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS NO BRASIL, Advogado: Dr. Cláudio Andreola, Advogado: Dr. Cláudio Mendes Neto, Embargado(a): COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS PEQUENOS EMPRESÁRIOS, E MICROEMPRESÁRIOS E MICROEMPREENDEDORES DA BAIXADA CUIABANA-SICOOB INTEGRAÇÃO, Advogada: Dra. Lara Cristina de Oliveira Lima, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DE MATO GROSSO-SEEB-MT, Autoridade Coatora: MÁRCIA MARTINS PEREIRA-JUÍZA SUBSTITUTA DA 6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em face de seu caráter manifestamente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa fixada em 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **PROCESSO:** ED-RO-208-62.2016.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Antônio José de



Barros Levenhagen, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogada: Dra. Rafaela Tanuri Meirelles, Embargado(a): JOSEMAR DANTAS DE MENEZES, Advogado: Dr. Robson Cazaes dos Anjos, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em face de seu caráter manifestamente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa fixada em 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor do primeiro embargado, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **PROCESSO:** RO-322-65.2016.5.17.0000 da 17ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ROBSON SIQUEIRA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO-CODESA, Advogada: Dra. Milena Gotardo Cosme, Decisão: por unanimidade, I - rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional e II - no mérito, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-2200-47.2016.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. André Lacerda, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): RITA DE CASSIA DE CRISTO, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-BENEDITO XAVIER DA SILVA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por desfundamentado. **PROCESSO:** RO-5877-20.2016.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): SUHAI VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Andréia Lovizaro, Recorrido(s): ADILSON ROBERTO VALÊNCIO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): CONDOR-SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Recorrido(s): GEVISA S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Gonçalves, Recorrido(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL-SENAC, Advogado: Dr. Ubirajara Cardoso da Rocha Filho, Recorrido(s): CONDOR INTELLIGENCE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Maria Rosângela dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por desfundamentado. Após o trânsito em julgado, libere-se o valor do depósito prévio ao réu. **PROCESSO:** AIRO-6671-43.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. André Lacerda, Agravado(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Agravado(s): ALEX ADRIANO DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **PROCESSO:** AIRO-6724-24.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO,



Procurador: Dr. André Lacerda, Agravado(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Agravado(s): CELSO RODRIGUES LOPES, Advogada: Dra. Fabíola Paula Beê, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **PROCESSO:** AIRO-6766-73.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. André Lacerda, Agravado(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Agravado(s): ANTÔNIO AMILTON MENDES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **PROCESSO:** RO-11653-71.2010.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): WILLIAM CHIANG, Advogado: Dr. Fernando Álvaro Pinheiro, Recorrido(s): ELEONORA GOLLUB YANG, Recorrido(s): ISABELLA GOLLUB YANG, Recorrido(s): ACBR COMPUTADORES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Recorrido(s): ACB PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Recorrido(s): RIDDINGS S/C LTDA., Recorrido(s): ACB TECNOLOGIA LTDA., Recorrido(s): HENGESYSTEMS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Recorrido(s): CHIANG MING WAY, Recorrido(s): HARRY CHIANG, Decisão: por unanimidade, I - rejeitar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional arguida no recurso ordinário e II - no mérito, dar provimento ao recurso ordinário para, afastada a intempestividade do agravo regimental interposto pelo recorrente, determinar o retorno dos autos ao TRT da 2ª Região a fim de que o julgue como de direito. **PROCESSO:** AR-14452-34.2016.5.00.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Autor(a): CLÁUDIA MAZETI DE OLIVEIRA FERNANDES DE LARA, Advogada: Dra. Elcem Cristiane Paes Gazelli, Réu: ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Ariane Priscilla Coutinho dos Santos, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente o pedido. Custas pela autora, calculadas em R\$ 200,00, sobre o valor atribuído à causa, de R\$ 10.000,00, e honorários advocatícios a seu encargo, fixados em 15% sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade está suspensa, nos termos do artigo 98, § 3º, do CPC de 2015, por ser beneficiária da justiça gratuita. **PROCESSO:** RO-1001312-61.2013.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): JOSÉ THADEU CENAMO TELLINI, Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Recorrido(s): HOSPITALIS NÚCLEO HOSPITALAR DE BARUERI LTDA., Advogado: Dr. Nelson Masakazu Iseri, Advogado: Dr. Márcio Muneyoshi Mori, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE BARUERI, Decisão: por unanimidade, I - rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional, II - dar provimento ao recurso ordinário a fim de, concedendo a segurança, cassar a decisão do Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Barueri que na Reclamação Trabalhista nº 1254-53.2010.5.02.0203 aplicou ao recorrente multa por litigância de má-fé e por ato atentatório à dignidade da Justiça e



determinou a expedição de ofícios ao Ministério Público e às polícias federal e civil para apuração de crime de falsidade ideológica. Fica o recorrente autorizado a pleitear junto à Receita Federal a restituição do valor recolhido a título de custas processuais nesta ação. **PROCESSO:** RO-1002253-40.2015.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): DERSA-DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogada: Dra. Karen Badaro Viero, Recorrido(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Pedro Fabris de Oliveira, Recorrido(s): ESPÓLIO de JOSÉ LUIZ CAMARGO GUERRA, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Advogada: Dra. Samanta de Lima Soares Moreira Leite Diniz, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 28ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** ED-RO-16-21.2013.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ELIZETE NOGUEIRA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Mauro Calvo Cainzos Rossin, Embargante: FAME-FÁBRICA DE APARELHOS E MATERIAL ELÉTRICO LTDA, Advogado: Dr. Luís Cláudio Petrongari, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela autora e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela ré e, no mérito, negar-lhes provimento. **PROCESSO:** RO-69-30.2015.5.20.0000 da 20ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Mário Márcio de Souza Mazzoni, Advogado: Dr. Valfran Andrade Barbosa, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DO ESTADO DE SERGIPE-SINTECT/SE, Advogada: Dra. Flávia Andressa Teixeira Barreto, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca, Advogado: Dr. José Luiz Jaborandy Rodrigues Filho, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 9ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-176-73.2016.5.08.0000 da 8ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO AMAPÁ, Advogado: Dr. Marcelo Silva de Freitas, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Gisele Santos Fernandes Góes, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA ALIMENTAR DE CONGELADOS, SUPERCONGELADOS, SORVETES, CONCENTRADOS E LIOFILIZADOS NO ESTADO DO AMAPA, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO NAVAL NO ESTADO DO AMAPÁ-SINAV, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA PESCA NO ESTADO DO AMAPÁ, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE EXTRACAO DE OLEOS VEGETAIS E ANIMAIS NO ESTADO DO AMAPA-SINDEVA, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE JOALHERIA E OURIVESARIA NO ESTADO DO AMAPÁ-SINJAP, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE MARMORES E GRANITOS NO ESTADO DO AMAPA, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MATERIAIS PLÁSTICOS NO AMAPÁ, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PAPEL E CELULOSE NO ESTADO DO AMAPÁ-SINPEL, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª



VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-218-09.2016.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SÉRGIO REIS SANTANA, Advogada: Dra. Alessandra Dantas Camilo Correia, Recorrido(s): EDGARD PAULO COUTINHO DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Karina Pinto de Carvalho, Advogado: Dr. Cláudio André Alves da Silva, Recorrido(s): EDM ENGENHARIA LTDA., Recorrido(s): DULCE MARIA MALAQUIAS SANTOS DA SILVA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 23ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do litisconsorte e denegar o mandado de segurança nos termos do art. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009. **PROCESSO:** RO-267-06.2016.5.21.0000 da 21ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOSÉ REINALDO LIMA, Advogada: Dra. Michelle Guimarães Lima Cabral, Advogado: Dr. Jaques Bernardi, Recorrido(s): PEDRO VENÂNCIO SOBRINHO E OUTRO, Advogado: Dr. Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Recorrido(s): PROENGE-PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MACAU-GUSTAVO MUNIZ NUNES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o mandado de segurança e sustar a ordem de penhora e determinar a imediata liberação dos valores porventura constrictos, oriundos dos proventos de aposentadoria do impetrante. Comunique-se, com urgência, o Desembargador Presidente do 21º Tribunal Regional do Trabalho e a Autoridade Coatora do inteiro teor da presente decisão. **PROCESSO:** RO-297-75.2015.5.21.0000 da 21ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMS S.A., Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Advogada: Dra. Carla Cristina Gonçalves da Silva, Recorrido(s): ROBERTO NETTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Glaydson Soares da Silva, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 8ª VARA DO TRABALHO DE NATAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-343-91.2015.5.20.0000 da 20ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE-EMDAGRO, Advogado: Dr. Jouberto Uchôa de Mendonça Neto, Advogado: Dr. Melissio Pereira Souza Barros, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE SERGIPE, Advogado: Dr. Denis Rangel Santos Arciere, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-1747-52.2016.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. André Lacerda, Recorrido(s): HÉLIO DA SILVA, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Autoridade Coatora: ADILSON LUIZ FUNEZ-DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Decisão: adiar o julgamento do processo por solicitação do Exmo. Ministro Relator.



PROCESSO: RO-20866-71.2015.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): GP-GUARDA PATRIMONIAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA GAÚCHA LTDA., Advogado: Dr. Dimaicon Cima Lima, Advogado: Dr. Camilo Gomes Macedo, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Victor Hugo Laitano, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 17ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do litisconsorte e denegar o mandado de segurança, nos termos do art. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009. **PROCESSO:** RO-80208-92.2016.5.07.0000 da 7ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CÍCERO MARINHO GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Kennedy Reial Linhares, Advogado: Dr. Carlos Davi Martins Marques, Recorrido(s): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS E SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES, SEGURANÇA PESSOAL, CENÓFILOS, SIMILARES E AFINS DO ESTADO DO CEARÁ-SINDVIGILANTES-CE E OUTROS, Advogado: Dr. Judson Holanda de Oliveira, Advogado: Dr. Francisco César Oliveira Diógenes, Recorrido(s): DANIEL BORGES DA SILVA, Recorrido(s): AIRTON SILVA DA COSTA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e denegar o mandado de segurança, nos termos do art. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009. **PROCESSO:** RO-211500-26.2010.5.21.0000 da 21ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): RAIMUNDO MILTON DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Magno Marciel Carvalho Costa, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL EM GERAL, E DO MOBILIÁRIO DE MOSSORÓ E REGIÃO OESTE DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. José Barros da Silva, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos dos arts. 836 da CLT, 267, IV e 490, II, do CPC/73 e determinar a restituição integral do depósito prévio ao autor. Condena-se o autor ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da causa. **PROCESSO:** RO-1318800-29.2008.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOSÉ ARMANDO SANTOS BITTENCOURT, Advogado: Dr. Douglas Roberto da Silva, Recorrido(s): HOSPITAL MENINOS JESUS DE GUARULHOS S.A., Advogado: Dr. Thiago de Sena Silvério, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-1843-67.2016.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Itacir Luchtemberg, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): ANTÔNIO AUGUSTO ROSARIO, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-ARION MAZURKEVIC, Decisão:



por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por desfundamentado. **PROCESSO:** RO-2235-07.2016.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Itacir Luchtemberg, Recorrido(s): MÁRCIO JOSÉ DE ALMEIDA, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Autoridade Coatora: ENEIDA CORNEL-DESEMBARGADORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por desfundamentado. **PROCESSO:** AIRO-6438-46.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. André Lacerda, Agravado(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Agravado(s): JOÃO SIMÕES, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AIRO-6539-83.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jaime José Bilek Iantas, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS WOLSKI, Agravado(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AIRO-6572-73.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jaime José Bilek Iantas, Agravado(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Agravado(s): ANTÔNIO AUGUSTO ROSARIO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AIRO-6759-81.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Agravado(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Agravado(s): JOSÉ ROGALESKI, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AIRO-6818-69.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jaime José Bilek Iantas, Agravado(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Agravado(s): EMERSON JOSÉ TOSSI DE OLIVEIRA, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



PROCESSO: AIRO-6966-80.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jaime José Bilek Iantas, Agravado(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Agravado(s): ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AIRO-7044-74.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jaime José Bilek Iantas, Agravado(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Agravado(s): MÁRCIO JOSÉ DE ALMEIDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AIRO-7051-66.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. André Lacerda, Agravado(s): ELIAS DA SILVA, Agravado(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ED-Ag-MS-21052-71.2016.5.00.0000, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SOLANGE APARECIDA AMARAL DE LIMA SITANAKA, Advogado: Dr. Massao Simonaka, Embargado(a): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Autoridade Coatora: SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **PROCESSO:** AR-23502-84.2016.5.00.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Autor(a): SILVANA GOULART CARVALHO, Advogado: Dr. Evandro Braz de Araújo Júnior, Autor(a): VALERIA APARECIDA DA CONCEICAO SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Evandro Braz de Araújo Júnior, Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Decisão: por unanimidade, admitir a ação rescisória e, no mérito, julgá-la improcedente. Por unanimidade, condenar as autoras ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor atualizado da causa (Súmula 219, II, do TST; art. 82 do NCPC), de cujo pagamento ficam dispensadas, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita (art. 98, § 1º, VI, e §§ 2º e 3º, do NCPC). Custas pelas autoras, no importe de R\$359,39, calculadas sobre o valor da causa de R\$17.969,72, dispensadas. **PROCESSO:** RO-80334-28.2016.5.22.0000 da 22ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A.-CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes,



Recorrido(s): DANILO ANDRADE FIALHO, Advogado: Dr. Diego Augusto Oliveira Martins, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues, Autoridade Coatora: ELIZABETH RODRIGUES-JUÍZA DA 2ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para denegar a segurança. Custas a cargo do impetrante, no importe de R\$17,60, calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$880,00, dispensado (art. 98, § 1º, VI, do NCPC), em face dos benefícios da justiça gratuita ora concedidos. Transmita-se, com urgência, à Presidência do Egrégio. TRT da 22ª Região e ao Exmo. Juiz Titular (ou a quem estiver no exercício da Titularidade) da 2ª Vara do Trabalho de Teresina/PI o inteiro teor deste acórdão. **PROCESSO:** RO-5385-28.2016.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MONICA APARECIDA AMMIRABILE DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Vladimir Cornélio, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE CAMPO LIMPO PAULISTA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão recorrido e denegar a segurança pretendida pela impetrante, Caixa Econômica Federal-CEF, restabelecendo a antecipação dos efeitos da tutela concedida nos autos da reclamação trabalhista nº 11797-82.2015.5.15.0105, devendo a impetrante, no caso de ter praticado qualquer ato em desacordo com a decisão antecipatória proferida, adotar as providências cabíveis para retornar a reclamante, ora recorrida, à situação funcional antes da impetração do mandado de segurança. Custas em reversão pelos impetrantes, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), arbitradas na forma do art. 789, caput, da CLT diante do valor dado à causa de R\$ 1.000,00 (mil reais). **PROCESSO:** RO-6385-63.2016.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOE ANDREW MATEUS SANTOS, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Recorrido(s): IFP PROMOTORA DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E CADASTRO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Autoridade Coatora: JUÍZO DA 4ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AIRO-6676-65.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Itacir Luchtemberg, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejezis Henriques Goldman, Agravado(s): ROGER DOS SANTOS ANTÔNIO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AIRO-6693-04.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): SÍLVIO BICHESKI, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ED-ED-



AR-20961-88.2010.5.00.0000, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SAO MARTINHO S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **PROCESSO:** RO-1001325-55.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcello Della Mônica Silva, Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Recorrido(s): AIRES ALBERT DA SILVA, Advogada: Dra. Amanda Roberta Sacchi, Advogado: Dr. Marcel Afonso Acêncio, Autoridade Coatora: CRISTIANE SERPA PANSAN-JUÍZA DA 5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-386-45.2015.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EL COMERCIAL DE CALÇADOS LTDA.-ME, Advogado: Dr. Otávio Augusto Custódio de Lima, Advogado: Dr. Paulo Alessandro Padilha de Oliveira Silva, Recorrido(s): ELOÍSA RAMOS DE LIMA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE IRECÊ, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e denegar a segurança, nos termos do art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009 c/c art. 330, III, do CPC de 2015. **PROCESSO:** RO-1003-91.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LOGA LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Rafael Antônio Rebicki, Advogado: Dr. Giacomio Oliveira dos Santos, Recorrido(s): JAIRO ANDRADE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo de Souza Moreira, Advogado: Dr. Jean Pierre Cousseau, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, denegar a segurança, nos termos do art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009 c/c art. 330, III, do CPC de 2015. **PROCESSO:** RO-1864-43.2016.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Itacir Luchtemberg, Recorrido(s): LUIZ AUGUSTO DA SILVA, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Autoridade Coatora: CÉLIO HORST WALDRAFF-DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-1937-15.2016.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jaime José Bilek Iantas, Recorrido(s): DANIEL LEMOS, Recorrido(s): LACI MANUTENÇÃO MECÂNICA LTDA., Recorrido(s): HRE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA., Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Autoridade Coatora: ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA-DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-1940-67.2016.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA



SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. André Lacerda, Recorrido(s): ANTÔNIO AMILTON MENDES, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Autoridade Coatora: ADILSON LUIZ FUNEZ-DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-2132-97.2016.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Itacir Luchtemberg, Recorrido(s): MÁRCIO NEVES DE OLIVEIRA, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO -CASSIO COLOMBO FILHO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-5032-85.2016.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LUÍS CALLEGARO, Advogada: Dra. Ariane Gimenez da Cruz, Recorrido(s): INDÚSTRIAS ROMI S.A., Advogada: Dra. Luciana Maria Vidal Balan, Advogada: Dra. Maria Carolina Giubbina Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do Autor e, de ofício, extinguir o processo sem resolução do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, na forma dos arts. 267, I e VI, e 295, I, parágrafo único e III, do CPC de 1973 c/c Súmula 192, III, do TST. Mantidas as custas fixadas por ocasião da extinção do processo sem resolução do mérito pela Corte a quo, pelo Autor, isento do pagamento em face do deferimento do benefício da justiça gratuita. **PROCESSO:** RO-80193-60.2015.5.07.0000 da 7ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOSÉ ARIMATÉIA MARQUES, Advogada: Dra. Ana Letícia Teixeira Jales, Recorrido(s): SÂMIA LEITE DE AQUINO, Advogada: Dra. Cassandra Maria Arcoverde e Assunção, Recorrido(s): FIEZA PROJETOS E CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 8ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-80280-62.2016.5.22.0000 da 22ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES-EBSERH, Advogada: Dra. Ana Kercia Veras Bogéa, Advogada: Dra. Karina Albuquerque Batista, Advogada: Dra. Rayanna Silva Carvalho, Recorrido(s): YASCARA PINHEIRO LAGES PINTO, Advogado: Dr. Jeremias Bezerra Moura, Recorrido(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 2ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA, Decisão: por unanimidade, denegar a segurança impetrada, ante a perda superveniente do interesse de agir, na forma do art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009 c/c item III da Súmula 414 do TST. **PROCESSO:** RO-343-41.2016.5.17.0000 da 17ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANESTES S.A.-BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Flávio Cheim Jorge, Advogado: Dr. Alex de Freitas Rosetti, Advogada: Dra. Luana Assunção de Araújo Albuquerque, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Amaral de Souza, Advogada: Dra. Camila Carlete



Gomes, Recorrido(s): JOSINEY DOS SANTOS MENDES, Procurador: Dr. Leonardo Grobberio Pinheiro, Recorrido(s): CKM SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Vander Ferreira de Andrade, Advogado: Dr. Marcelo Campione Franco, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE LINHARES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-511-92.2016.5.08.0000 da 8ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Arthur Biscuola Neto, Advogado: Dr. Leonildo Camillo de Souza Júnior, Recorrido(s): MARLENE PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA, Recorrido(s): EVA PEREIRA DE OLIVEIRA, Recorrido(s): MARIA LUÍZA PEREIRA DE OLIVEIRA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE REDENÇÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** AR-15554-28.2015.5.00.0000 da 17ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Revisor: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Autor(a): ANASTACIO MASSARIOL, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Réu: VIACAO SERRANA LTDA, Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de ausência dos pressupostos de cabimento da ação rescisória; II - admitir a ação rescisória e, no mérito, julgá-la improcedente. Custas pelo autor, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) atribuído à causa, dispensado o autor do recolhimento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Honorários advocatícios de sucumbência pelo autor, no importe de 10% sobre o valor arbitrado à causa, dos quais fica igualmente isento. **PROCESSO:** AR-16351-04.2015.5.00.0000 da 17ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Revisor: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Autor(a): TRANSCAMPO-TRANSPORTADORA CAMPO LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Mariano Ferreira, Réu: UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Vanessa Mirna B. G. Rego, Decisão: por unanimidade, admitir a ação rescisória e, no mérito, julgá-la procedente para, em juízo rescindendo, desconstituir o acórdão da 2ª Turma do TST quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO-EXECUÇÃO DE OFÍCIO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA" e, em juízo rescisório, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 114, VIII, da Constituição Federal e, no mérito, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias sobre valores pagos "por fora" durante o contrato de trabalho. Custas pela ré, no montante de R\$ 1.446,60 (um mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos), calculadas sobre o valor de R\$ 72.329,89 (setenta e dois mil, trezentos e vinte e nove reais e oitenta e nove centavos) atribuído à causa, dispensado o recolhimento, na forma do art. 790-A, inciso I, da CLT. Honorários advocatícios pela ré, no importe de 10% sobre o valor arbitrado à causa (artigo 20 do CPC/1973 e Súmula 219, II, do TST). Restitua-se o valor do depósito prévio à autora após o trânsito em julgado. **PROCESSO:** RO-22019-42.2015.5.04.0000 da 4ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): INDÚSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS VENCE TUDO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Ricardo da Cruz de Maria, Recorrido(s): VOLMAR DA ROSA GARCIA, Advogada: Dra. Elisa Maria Zeni, Advogado: Dr. Manir José Zeni, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE SOLEDADE, Decisão: por unanimidade, dar-lhe provimento para denegar a segurança pleiteada pelo impetrante, nos



termos dos arts. 6.º, § 5.º da Lei 12.106/2009 e 267, VI, do CPC/1973. **PROCESSO:** AR-22902-97.2015.5.00.0000 da 17ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Revisor: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Autor(a): UALES DO ESPIRITO SANTO ARAGAO, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Réu: ROCA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Victor Vianna Fraga, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares de impossibilidade jurídica do pedido e não cabimento e julgar improcedente a ação rescisória. Honorários advocatícios de responsabilidade do autor em favor dos patronos da ré, no importe de 15% sobre o valor atualizado da causa, dos quais fica isento, em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita (Súmula 219, II, do TST; art. 20 do CPC/73). Custas pelo autor, no montante de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor atribuído à causa, igualmente dispensado do recolhimento. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e dezesseis minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, aos seis dias mês de junho do ano de dois mil e dezessete.

Ministro EMMANOEL PEREIRA

Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho